



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS DA CONCESSÃO DE UM APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO AOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR – CAMPANHA 2025

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a grande importância que o setor da cana-de-açúcar assume no contexto social, económico e ambiental da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o papel basilar do cultivo da cana-de-açúcar para a sustentabilidade da fileira que origina, cujos elos principais são as agroindústrias da produção do Rum Agrícola e do Mel de Cana-de-açúcar;





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que os produtores de cana-de-açúcar, além de um maior encargo com fatores de produção cruciais, como os fertilizantes e os fitofármacos, continuam a ser confrontados com um significativo aumento do custo da mão-de-obra assalariada, potenciado pela sua crescente escassez, e cuja utilização, determinante para a operação da colheita, é intensiva e concentrada num curto espaço de tempo;

Considerando que pese o empenho das agroindústrias em melhor remunerar a produção, e o aumento da ajuda à transformação da cana-de-açúcar, a repercutir integralmente para os agricultores fornecedores, proporcionada pela correspondente medida de apoio às produções locais do POSEI-RAM, que para o exercício de 2025 passou de 210,00 € para 250,00 €/tonelada, ainda assim, o valor a auferir pelos produtores é manifestamente insuficiente para compensar os atuais custos de produção e permitir gerar um rendimento adequado e justo para estes;

Considerando que o Governo Regional consciente das dificuldades do setor e para que os produtores de cana-de-açúcar consigam garantir a mão-de-obra necessária para a colheita, está disposto a conferir-lhes um apoio financeiro extraordinário por conta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira que contribua para mitigar este constrangimento e estimule a continuidade do interesse no cultivo desta especial produção agrícola;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 568/2025, de 17 de julho de 2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, N.º124, Suplemento de 21 de julho de 2025, que criou um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

registados em 2025, nomeadamente os relativos à mão-de-obra, no valor de 0,12 €/Kg de cana-de-açúcar comprovadamente entregue nas agroindústrias licenciadas para o efeito.

Considerando que a Resolução anteriormente referida, mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, após o apuramento da safra de 2025, para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro extraordinário referido no ponto anterior, submetendo oportunamente ao Conselho do Governo Regional o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha 2025”.

Assim, existindo a necessidade de, através de regulamento, criar um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2025, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas e autorizou o início do procedimento **do Projeto de Resolução que aprova o regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar – campanha 2025**, a 28 de julho de 2025, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do Projeto de Resolução em causa**, mediante apresentação de requerimento dirigido à Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 5º andar 9064-506 Funchal, respetivamente, ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Resolução em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 28 de julho de 2025.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas

